



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1.593 DE 07 DE JUNHO DE 2006

"Institui o Dia do Moto-taxista no Município de Rio Branco".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Moto-taxista no Município de Rio Branco, a ser comemorado anualmente em 29 de junho.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 07 de junho de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
Raimundo Angelim Vasconcelos  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E  
no 941 em 08/06/06  
Pag. No 5



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

## LEI Nº 1.593 DE 05 DE JUNHO DE 2006

"Dispõe sobre a doação de Títulos Definitivos para Imóveis localizados na área de abrangência dos bairros Novo Calafate, Loteamento Wilson Ribeiro (parte I) e Loteamento Laélia Alcântara, conforme Escrituras Públicas de desapropriação registradas no livro 104 – fls. 169v/170, livro 012 – fls. 057 e livro 09 – fls. 11v/12 (respectivamente), cujas matrículas são 5.626, 14.059/14.622 e 4.899, respectivamente, e dá outras providências."

## O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado a doação de títulos definitivos pelo Município de Rio Branco para as áreas de terra desapropriadas por este Município, situada às margens da Estrada do Calafate, conforme os limites descritos nas Escrituras Públicas de desapropriação registradas no livro 104 fls. 169v/170, livro 012 – fls. 057 e livro 09 – fls. 11v/12 Escrituras Públicas lavrada no livro 121 fls. 147v/148.

Art. 2º. Em razão das características sub-normais da ocupação dos bairros Novo Calafate, Loteamento Wilson Ribeiro (parte I) e Loteamento Laélia Alcântara e considerando seus aspectos físicos e ambientais, fica permitida a sua urbanização, bem como o uso e ocupação do solo, nos seguintes termos:

a) Poderá ser aceito o lote mínimo de até 125,00 m<sup>2</sup> (cento e vinte e cinco metros quadrados), com uma testada mínima de 5,00 m (cinco metros), conforme prevê a Lei Federal 6.766/79 e suas alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

b) Ficam permitidos os usos previstos para a zona residencial, conforme o quadro IV – da Lei 612/86, à exceção do S2 – Serviços Setoriais Comerciais (art. 16 da Lei 612/86).

Art. 3º. Para fins de legitimação da posse dos atuais ocupantes de imóveis localizados na área de abrangência dos bairros Novo Calafate, Loteamento Wilson Ribeiro (parte I) e Loteamento Laélia Alcântara a titulação definitiva dos aludidos imóveis será efetivada a pedido do ocupante que se achar na detenção do imóvel, desde que tenha a posse mansa, pacífica e contínua a mais de dois anos, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 4º. O pedido de titulação definitiva será feito através de requerimento do ocupante, devendo o mesmo apresentar no ato do requerimento:

I – Documentos pessoais de identidade (RG), CPF (Cadastro de Pessoa Física) e comprovante de endereço.

II – Documentos que comprovem a aquisição da posse; ou na sua falta, declaração de dois vizinhos que atestem conhecer o ocupante e que o mesmo está na posse do imóvel há mais de dois anos e, na sua falta, comprovantes de pagamento do IPTU, inscritos em seu nome.

III – O ocupante pode, para fins de contar o prazo exigido por este inciso, acrescentar sua posse à de seu antecessor, contanto que ambas sejam contínuas.

IV – Tratando-se de pedido de titulação definitiva encaminhada por Procurador, é indispensável a apresentação de instrumento público ou particular de procuração, cumpridas as exigências legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Parágrafo único – VETADO

Art. 5º. A regularização definitiva dos imóveis urbanos localizados na área de abrangência desta Lei obedecerá às prescrições urbanísticas previstas na Lei 612/86 e demais leis municipais naquilo que for aplicável.

Art. 6º. VETADO

Art. 7º. Os imóveis titulados serão previamente cadastrados no cadastro imobiliário do Município para fins de regularização fiscal e tributária.

Art. 8º. VETADO

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco-Acre, 25 de junho de 2006, 118º da República, 104º do Tratado de Petrópolis, 45º do Estado do Acre e 97º do Município de Rio Branco.

  
Raimundo Angelim Vasconcelos  
Prefeito de Rio Branco

PUBLICADO NO D.O.E

DIÁRIO DE 06/06/06

Pág. 12